

publicar e registrar nas partes necessarias para que chegue a noticia de todos e esta minha Provisão quero que valha como Carta e não passe pella chancellaria Sem embargo de Ordenação do Livro 2.º tt.º 39 e 40 em contrario, e se passou por doze vias Theotonio Per.º de Castro a fes em Lisboa a outo de Fevreyro de mil e settecentos e onze annos o Secretario André Lopes da Laura a fez escrever.

---

O Secretario deste Governo passe por Certidão a copia das cartas de S. Mag.<sup>de</sup> que Deos g.<sup>de</sup> de sette de Dezr.º de seiscentos, e noventa, e sette, de vinte de Janeiro de settecentos, e hum, de quinze de Junho de Settecentos, e onze, e hum Alvará em forma de Ley, Sobre as datas de terras de Sesmarias, que se achão na Secretaria. Rio de Janr.º a 11 de Abril de 1722.

RUBRICA DO GOVERNADOR.

*Nesta Secretaria do Governo Se achão huas Cartas de S. Mag.<sup>de</sup> e hum Alvará em forma de Ley, cujo teor hé o seguinte.*

Arthur de Sá e Menezes. Amigo. EU EL REY vos envio muito saudar. Por me ser prezente pelos requerimentos que aqui me fizeram algumas pessoas neste Reyno para lhes confirmar dattas de terras



de Sesmarias concedidas em meu nome pelos Governadores dessa Capitania o excesso com que as concedem na quantidade das Legoas, e ainda sem citio determinado, impossibilitando a cultura das ditas terras com semelhantes dattas: Me pareceo mandarvos advertir que Somente Concedais as Sesmarias de tres Legoas em comprido, e humas de Largo que hé o que se entende pode huma pessoa cultivar no termo da Ley; porque o mais he impedir que outros povoem a que os que podem, e alcançam, nam cultivam. Escripta em Lisboa a sette de Dezembro de mil e seis cento e noventa e sette.

—REY. *Conde de Alvor* Prezidente. Para o Governador, e Capitam General do Rio de Janeiro.

---

Eu El Rey faço Saber aos que este meo Alvará em forma de Ley virem que por ser justo Se dê toda a providencia necessaria á sustentação dos Parochos, Indios, e Missionarios que assistem nos dilatados certões de todo o Estado do Brazil Sobre que se tem passado repetidas ordens, e se não executam pela repugnancia dos donatarios, e Sesmeiros, que possuem as terras dos mesmos certões: Hey por bem e mando que a cada huma Missam Se dê huma Legoa de terra em quadra para Sustentação dos Indios, e Missionarios, com declaração que cada Aldea se ha de compor ao menos de cem cazais, e sendo de menos, e estando algumas pequenas ou separadas, ou separadas huas das outras em pouca ou menos distancia, se repartirá entre ellas a dita Legoa de terra em quadra a respeito dos Cazais, que tiverem, e quando cressão ao diante

